

AO DOUTO JUÍZO DA VARA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL – DF.

Autos do processo de nº: 0707936-43.2022.8.07.0018

Pedido em regime de urgência.

CONDOMÍNIO ESTÂNCIA QUINTAS DA ALVORADA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado devidamente constituído, informar e requerer o que segue:

Foi proferida decisão (ID128149280) concedendo o pedido liminar requerido pela parte autora nos seguintes termos:

Em face do exposto, defiro a liminar, para cominar à ré a obrigação de não-fazer consistente na proibição de deliberação, em assembleia, do projeto de contratação de empresa para a execução de obras clandestinas na região do "Condomínio" Estância Quintas da Alvorada, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000.000,00, sem prejuízo da responsabilidade criminal pelos responsáveis pela violação da presente ordem. Cite-se e intime-se a parte ré, por oficial de justiça e com urgência, para ciência e cumprimento à presente decisão, bem como para a apresentação de sua defesa no prazo legal. (Grifou-se).

Porém, **na data de 19/06/2023 foi concedida a licença ambiental pela Administração Pública do DF (IBRAMDF), com finalidade de proteção ao Meio Ambiente**, sendo publicada através da Licença de Instalação – Corretiva SEI – GDF nº 06/2023 – IBRAM/PRESI em favor do Condomínio Estância Quintas da Alvorada, AUTORIZANDO AS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO REFERIDO CONDOMÍNIO (documento anexo).

A proteção ao Meio Ambiente está exposta na nossa Constituição Federal, em seu artigo 225, nos seguintes termos:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

61 3542-1290 

secretaria@bayma.adv.br 

Deve ser esclarecido que o intuito do presente pedido é a proteção ao Meio Ambiente, a lisura e empenho da administração do Condomínio Estância Quintas da Alvorada em atender às orientações da Administração Pública, pautando todas as suas ações na aplicação da legalidade e boa-fé.

Entretanto, para que o condomínio possa cumprir as exigências condicionantes da licença concedida, existe a necessidade (condition sine qua non) de pautar uma assembleia específica para deliberar sobre a contratação de empresa que irá executar a referida obra ambiental.

Assim, diante de todo o exposto, o Condomínio Estância Quintas da Alvorada pugna pela revogação da liminar deferida nos presentes autos (Decisão de ID128149280) e a conseqüente autorização deste Juízo, para que haja a deliberação em assembleia da contratação de empresa que irá executar a referida obra ambiental (pavimentação e drenagem do referido Condomínio), como forma de colaborar com o Meio Ambiente e cumprir as determinações do Poder Público.

Requer ainda, que todas as publicações, notificações e intimações sejam efetuadas exclusivamente em nome do advogado, Dr. Felipe de Almeida Ramos Bayma Sousa, OAB/DF nº 25.515, sob pena de nulidade.

Rendendo as homenagens de estilo, pede deferimento.

Brasília/DF, 20 de junho de 2023.

Felipe de Almeida Ramos Bayma Sousa
Adv. insc. nº 25.515 – OAB/DF